À Comissão Especial de Seleção, em reunião fechada, reuniu-se, nesta data, no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para responder os pedidos de esclarecimentos aos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025, abaixo elencados:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS (CNPJ 24.006.302/0004-88)

1) O item 3.2.2 do Termo de Referência menciona a implantação do serviço de Ultrassonografia de Urgência na UPA Satélite. Desta forma, questionamos, a unidade possui espaço físico disponível para esse serviço? O Equipamento será fornecido pelo município uma vez que não há recursos disponíveis para investimento? Ou deverá ser locado pela OSS?

Resposta:

A equipe técnica disponibilizada pela SMS para acompanhamentos das Entidades nas Visitas Técnicas às UNIDADES, prevista no item 15.2 dos Editais, estavam aptas a sanar todas as dúvidas referentes aos serviços existentes e a serem implantados pela OSS nas UNIDADES visitadas, devendo tal dúvida ser sido sanda em visita técnica, por isso, a previsão no item 3.4 dos Editais a obrigatoriedade da realização da visita técnica, no qual, poderia ser substituída por declaração de pleno conhecimento.

Desta forma, esta Comissão entende que todas as dúvidas técnicas da operação e condições das unidades dos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025, deveriam ter sido sandas durante a visita técnica, não sendo cabível tal questionamento.

2) O Termo de Referência, no item 5.54 traz o seguinte texto "A OSS deverá prover sistema de monitoramento e vigilância, conforme condições necessárias para garantir a segurança de todo o patrimônio sob sua responsabilidade, disponibilizando o acesso de imagens, em tempo real, dos locais de recepção de atendimento aos usuários;" Na planilha de custos não há rubrica para esse serviço, podemos incluir linha?

Resposta:

Sim, haja vista a planilha ser apenas um modelo, e conforme o item 5.4 – III do Edital deve conter a especificação do orçamento para execução do programa de trabalho a ser apresentado pela OSS

> “5.4. (...) III. Especificação do Orçamento para execução do programa de trabalho, conforme modelo (ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO).”

3) A Planilha de Custos traz uma rubrica de TELE SAÚDE, a que serviço se refere uma vez que não localizamos a descrição deste serviço no Termo de Referência?

Resposta:

Caso a OSS em seu plano de trabalho prever este tipo de serviço, como tele laudos de ECG, RX entre outros deve prever este custo, haja vista a planilha ser apenas um modelo, e conforme o item 5.4 – III do Edital deve conter a especificação do orçamento para execução do programa de trabalho a ser apresentado pela OSS, não sendo obrigatório a referida rubrica se em seu plano não prever esse serviço.

> “5.4. (...) III. Especificação do Orçamento para execução do programa de trabalho, conforme modelo (ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO).”

4) Quando ao serviço de Transporte de Pacientes (Ambulância), a unidade possui ambulância própria ou o serviço é terceirizado? Se for terceirizado, qual o volume de transferências realizadas mensalmente?

Resposta:

A equipe técnica disponibilizada pela SMS para acompanhamentos das Entidades nas Visitas Técnicas às UNIDADES, prevista no item 15.2 dos Editais, estavam aptas a sanar todas as dúvidas referentes aos serviços existentes e a serem implantados pela OSS nas UNIDADES visitadas, devendo tal dúvida ser sido sanda em visita técnica, por isso, a previsão no item 3.4 dos Editais a obrigatoriedade da realização da visita técnica, no qual, poderia ser substituída por declaração de pleno conhecimento.

Desta forma, esta Comissão entende que todas as dúvidas técnicas da operação e condições das unidades dos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025, deveriam ter sido sandas durante a visita técnica, não sendo cabível tal questionamento.

5) O serviço de Exames laboratoriais é próprio ou terceirizado?

Resposta:

A equipe técnica disponibilizada pela SMS para acompanhamentos das Entidades nas Visitas Técnicas às UNIDADES, prevista no item 15.2 dos Editais, estavam aptas a sanar todas as dúvidas referentes aos serviços existentes e a serem implantados pela OSS nas UNIDADES visitadas, devendo tal dúvida ser sido sanda em visita técnica, por isso, a previsão no item 3.4 dos Editais a obrigatoriedade da realização da visita técnica, no qual, poderia ser substituída por declaração de pleno conhecimento.

Desta forma, esta Comissão entende que todas as dúvidas técnicas da operação e condições das unidades dos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025, deveriam ter sido sandas durante a visita técnica, não sendo cabível tal questionamento.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO (CNPJ 00.343.941/0001-28)

1) No tocante ao item 3.3.1 dos editais supracitados, consta a exigência de demonstração da idoneidade da organização social, conforme abaixo: “A OSS deverá demonstrar sua idoneidade (alíneas 'a' e 'c') por meio de Certidão de Nada Consta do TCU e TSE, e a alínea 'b' por meio de Declaração assinada pelo representante legal da entidade.” Solicita-se esclarecimento quanto à referência feita à Certidão de Nada Consta do TSE: questiona-se se o termo correto seria TSE (Tribunal Superior Eleitoral) ou se houve equívoco de redação, sendo o pretendido TCE (Tribunal de Contas do Estado), o que, à luz do contexto da alínea “c” e da natureza da exigência, aparenta ser o mais compatível com os demais documentos solicitados. Assim, requer-se manifestação expressa quanto à correta origem da certidão exigida, a fim de garantir a adequada instrução documental e evitar questionamentos futuros.

Resposta:
A CND do TSE pode ser retirada no endereço https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor:~:text=Certid%C3%A3o%20de%20Crimes-,Eleitorais,-A%20Certid%C3%A3o%20de e trata-se de CND de Crimes Eleitorais dos Dirigentes das OSS, que em caso de condenação o mesmo torna-se inidôneo, maculando a idoneidade da OSS a que representa.

2. Em relação ao item 3.5, os editais determinam que: "As OSS deverão apresentar as comprovações das condições de participação previstas nos itens 3.1 a 3.4, em conjunto com a carta de credenciamento (ANEXO IV), na abertura da sessão pública, como condição *sine qua non* para CONHECIMENTO dos envelopes da PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO, sob penas, de caso não haja as comprovações acima, SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES, PORÉM não serão CONHECIDOS, devendo tal fato constar em ATA." Todavia, não consta nos arquivos disponibilizados dos editais o referido ANEXO IV - Carta de Credenciamento, o que inviabiliza o correto atendimento à exigência editalícia. Dessa forma, requer-se o envio do modelo oficial da Carta de Credenciamento (Anexo IV), conforme referido no edital, a fim de assegurar o cumprimento integral da formalidade exigida para o credenciamento e evitar vícios que possam comprometer a regularidade da participação.
Resposta:
O referido documento "Carta de Credenciamento" não há modelo, sendo este de livre formulação pela OSS, devendo apenas contar o pedido de participação nos processos de Convocação Pública.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS (11.344.038/0001- 06)
1) No item 3.5 do edital, consta a seguinte exigência: "3.5. As OSS deverão apresentar as comprovações das condições de participação previstas nos itens3.1 a 3.4, em conjunto com a carta de credenciamento (ANEXO IV), na abertura da sessão pública, como condição sine qua non para conhecimento dos envelopes da proposta de trabalho e documentação, sob pena de, caso não haja as comprovações acima, serem recebidos os envelopes, porém não conhecidos, devendo tal fato constar em ata." Entretanto, ao analisar o edital, verificamos que o Anexo IV refere-se ao Contrato de Gestão, e não à carta de credenciamento mencionada no item acima. Ademais, não localizamos no edital qualquer anexo correspondente à referida carta de credenciamento. a) Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à referência correta da carta de credenciamento mencionada no item 3.5.
Resposta:
O referido documento "Carta de Credenciamento" não há modelo, sendo este de livre formulação pela OSS, devendo apenas contar o pedido de participação nos processos de Convocação Pública.

2) O item 3.3.1 do edital estabelece que: "3.3.1 A OSS deverá demonstrar sua idoneidade (alíneas 'a' e 'c') por meio de Certidão de Nada Consta do TCU e TSE, e a alínea 'b' por meio de Declaração assinada pelo representante legal

da entidade.” b) Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto a natureza da
Certidão de Nada Consta emitida pelo TSE mencionada no referido item.
Resposta:
A CND do TSE pode ser retirada no endereço https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor:~:text=Certid%C3%A3o%20de%20Crimes-,Eleitorais,-A%20Certid%C3%A3o%20de e trata-se de CND de Crimes Eleitorais dos Dirigentes das OSS, que em caso de condenação o mesmo torna-se inidôneo, maculando a idoneidade da OSS a que representa.

3) No edital consta a seguinte exigência: “3.1 Comprovação da sua condição de ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE – OSS no âmbito do Município de Natal/RN, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte.” c) A Organização Social já possui qualificação no Município de Natal/RN, entretanto sua sede está localizada no Estado da Bahia. Diante disso, é possível apresentar os registros junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Administração com jurisdição na sede (Salvador/BA), ou é obrigatória a apresentação de registros específicos no CRM/RN e CRA/RN?
Resposta:
O item 3.1.1. do Edital prevê que “Caso não possua sede ou filial no Rio Grande do Norte, apresentar documentação pertinente do local da sede da OSS e com seus objetivos relacionados ao objeto deste Edital de SELEÇÃO.”, desta forma, só há OBRIGATORIEDADE apresentar CRM e CRA do RN se a OSS possuir CNPJ no Estado do Rio Grande do Norte.

4) Verificamos que o edital apresenta critérios distintos para desempate da pontuação entre propostas de trabalho, conforme os itens abaixo: Item 6.4: “Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma PROPOSTA DE TRABALHO, a seleção da OSS vencedora será decidida a que tiver CEBAS, depois, maior quantidade de atestados de gerenciamento de serviços de urgência e emergência e, se continuar o empate, a que tiver sido constituída primeiro.” Item 9.4.9: “Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma PROPOSTA DE TRABALHO, a seleção da OSS vencedora será decidida a que tiver maior nota F2 e, se continuar o empate, a que tiver maior nota do F3 e, por último, a que tiver sido constituída primeiro.” d) Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao critério oficial de desempate a ser adotado, considerando que os dispositivos acima apresentam diretrizes distintas. Qual dos itens prevalecerá para fins de julgamento?
Resposta:
A Comissão Especial de Seleção utilizará os critérios postos no Edital no item 6.4.

5) Observou-se que as metas qualitativas e quantitativas apresentam descritas de formas distintas em diferentes trechos do documento. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à versão oficial e vigente das metas a serem consideradas para fins de elaboração da proposta de trabalho.
Resposta:

A Comissão Especial de Seleção utilizará as metas descritas no Termo de Referência no item 3.2.5 dos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (11.858.570/0001-33)

1) ESTRUTURA OPERACIONAL DAS UNIDADES. Não foram localizadas, nos documentos que instruem os editais, informações claras sobre a estrutura física e funcional das unidades. Assim, solicitamos a gentileza de informar os seguintes dados para cada UPA: Quantidade de triagens existentes; Número de consultórios; Atendimento específico para pediatria (se há, e sua estrutura); Número de leitos de enfermaria (masculino, feminino e pediátrico); Quantidades de Leitos; Quantidade de leitos de estabilização; Existência e quantidade de salas de medicação e poltronas disponíveis; Existência de sala de curativos/procedimentos; Existência de sala de nebulização; Existência de sala de exames (ECG, Raio-X, Ultrassonografia).

Resposta:

A equipe técnica disponibilizada pela SMS para acompanhamentos das Entidades nas Visitas Técnicas às UNIDADES, prevista no item 15.2 dos Editais, estavam aptas a sanar todas as dúvidas referentes aos serviços existentes e a serem implantados pela OSS nas UNIDADES visitadas, devendo tal dúvida ser sido sanda em visita técnica, por isso, a previsão no item 3.4 dos Editais a obrigatoriedade da realização da visita técnica, no qual, poderia ser substituída por declaração de pleno conhecimento.

Desta forma, esta Comissão entende que todas as dúvidas técnicas da operação e condições das unidades dos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025, deveriam ter sido sandas durante a visita técnica, não sendo cabível tal questionamento.

2) IMPACTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM NOS VALORES DE CUSTEIO. Solicita-se confirmação quanto à inclusão, na composição dos valores mensais de custeio indicados nos editais, dos impactos financeiros decorrentes da aplicação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022 e posteriores atualizações), abrangendo os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Resposta:

Conforme previsto no Edital todos os custos de pessoal devem seguir as regras e legislações vigentes, desta forma, deve ser previsto em seu orçamento o valor do piso nacional vigente em lei.

3) SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS PELA SMS. Considerando que os editais não informam o quantitativo de servidores públicos a serem eventualmente cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atuação nas unidades, solicitamos esclarecimentos quanto a:

3.1. O pagamento dos servidores públicos cedidos será de responsabilidade direta da SMS/Natal ou da Organização Social selecionada, mediante repasse?

3.2. Em caso de responsabilidade da OS, os valores correspondentes aos pagamentos dos servidores cedidos serão deduzidos do valor global de custeio ou haverá incremento financeiro para esse fim?

3.3. Solicita-se o envio da relação atualizada dos servidores públicos cedidos pela UPA, com especificação dos cargos, quantitativo por função e respectivos salários.

Resposta:

Não foi descrito nos Editais de Convocação Pública n° 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 04/2025 qualquer quantitativo de servidor, devendo 100% do dimensionamento de pessoal ser considerado pela OSS proponente, e no futuro havendo cessão de servidor público este será como ônus para SMS conforme caput do Art. 16 da Lei Municipal n° 6.295/2011 e glosado da OSS a não disponibilização do correspondente colaborador computado em seu custo.

4) INTERPRETAÇÃO DOS ITENS 3.1 E 3.1.1 DOS EDITAIS. Nos termos dos subitens 3.1 e 3.1.1 dos editais, constam as seguintes exigências: 3.1 – Comprovação da sua condição de ORGANIZAÇÃÃOSOCIAL EM SAÚÚDE – OSS no âmbito do Município de Natal/RN, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte. 3.1.1 – Caso não possua sede ou filial no Rio Grande do Norte, apresentar documentação pertinente do local da sede da OSS e com seus objetivos relacionados ao objeto deste Edital de SELEÇÃO. Diante disso, entendemos que as Organizações Sociais que não possuam sede ou filial no Estado do Rio Grande do Norte poderão apresentar, em substituição, os registros junto aos Conselhos Regionais de Medicina e de Administração correspondentes à jurisdição da sede da entidade. Gentileza confirmar se tal interpretação está correta, para fins de adequação da documentação.

Resposta:

O item 3.1.1. do Edital prevê que “Caso não possua sede ou filial no Rio Grande do Norte, apresentar documentação pertinente do local da sede da OSS e com seus objetivos relacionados ao objeto deste Edital de SELEÇÃO.”, desta forma, só há OBRIGATORIEDADE apresentar CRM e CRA do RN se a OSS possuir CNPJ no Estado do Rio Grande do Norte.

5) SOBRE A QUALIFICAÇÃO PRÉVIA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE NOMUNICÍPIO DE NATAL/RN. Nos termos do item 3.1 do edital, é exigida, como condição para participação, a comprovação da condição de Organização Social em Saúde no âmbito do Município de Natal/RN. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação de entidades que já tenham protocolado, junto à Administração Municipal, o pedido formal de qualificação como Organização Social, encontrando-se o processo em fase de análise ou instrução, ainda que o respectivo decreto de qualificação ainda não tenha sido publicado. Dessa forma, reiteramos a pergunta: há possibilidade de participação de entidades que já tenham protocolado regularmente seu pedido de qualificação como Organização Social em Saúde perante o Município de Natal/RN, cuja análise esteja em andamento?

Resposta:

O Edital em seu item 3.1. é claro que a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Natal/RN é condição sine qua non de participação, inclusive com necessidade de apresentação do certificado de qualificação. Cumpre ressaltar que atualmente existe várias entidades já

qualificadas, e que não houve por parte de nenhuma entidade pedido de impugnação do edital neste quesito.

Natal/RN, 01 de agosto de 2025.

Presidente da Comissão de Especial de Seleção
Ludmila Oliveira de Souza
Matrícula: 73.463-4